



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Memorando 2026 – Agente de Contratação

Frederico Westphalen, 09 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Orlando Girardi

Prefeito Municipal

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e deliberação quanto às providências administrativas cabíveis, a Certidão de Decurso de Prazo e Não Apresentação de Garantia Adicional, referente à empresa CLEVERSON MARTINS FERRAZ, inscrita no CNPJ nº 32.760.194/0001-10, declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

Conforme os registros certificados, a empresa foi notificada em 21 de setembro de 2026 para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado do efetivo recebimento, a garantia adicional de R\$ 4.754,79, exigida com fundamento no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Transcorrido o prazo, não houve apresentação da garantia, pedido de prorrogação ou justificativa, conforme documentação comprobatória a ser juntada aos autos.

Registra-se que o procedimento licitatório ainda não foi adjudicado nem homologado. Considerando que a ausência da garantia legalmente exigida impede o prosseguimento da contratação com a licitante inicialmente vencedora, submetem-se os autos à apreciação dessa autoridade, para deliberação sobre o retorno do processo ao Agente de Contratação, visando às providências relativas à licitante e ao exame das propostas remanescentes, observadas a ordem de classificação e as garantias processuais aplicáveis.

Sugere-se, igualmente, a avaliação do encaminhamento dos fatos ao setor competente para apuração de eventual responsabilidade administrativa, em procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Ressalta-se que o presente encaminhamento não constitui decisão de afastamento da licitante nem aplicação de sanção.

Frederico Westphalen/RS, 08 de outubro de 2026.

Carina da Silveira
Agente de Contratação

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 106/2026

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Objeto: Melhorias estruturais na sede do Grêmio Esportivo Castelinho, conforme Emenda Impositiva Individual Municipal nº 34/2025.

Empresa: CLEVERSON MARTINS FERRAZ – CNPJ nº 32.760.194/0001-10.

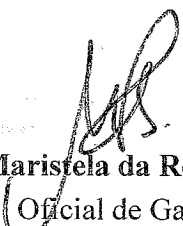
CERTIFICO, após conferência dos documentos e registros dos canais oficiais de recebimento, que a empresa acima identificada, vencedora provisória da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, recebeu notificação expedida em 21/09/2026 para apresentar garantia adicional no valor de R\$ 4.754,79, fundada no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento.

CERTIFICO que a data de recebimento da notificação, conforme comprovante de recebimento, foi em 21/09/2026, e que o prazo, conforme contagem constante dos autos, encerrou-se em 01/10/2026.

CERTIFICO, ainda, que, encerrado o prazo e após consulta aos registros de protocolo, e-mail institucional, sistema eletrônico e demais canais oficiais pertinentes, NÃO CONSTA apresentação da garantia adicional, pedido de prorrogação ou justificativa encaminhada pela empresa até a data desta certidão.

Esta certidão documenta exclusivamente a ocorrência administrativa, não constituindo decisão de afastamento, aplicação de sanção ou julgamento de responsabilidade.

Frederico Westphalen/RS, 08 de outubro de 2026.


Maristela da Rosa Silva
Oficial de Gabinete
Setor de Protocolo

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Licitatório nº 106/2026

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para execução de Melhorias estruturais na sede do Grêmio Esportivo Castelinho, em Frederico Westphalen/RS, contemplando a substituição da calha existente junto à churrasqueira e ampliação da área de cobertura destinada ao uso comum e à circulação de pessoas na sede do Grêmio Esportivo Castelinho, localizada no município de Frederico Westphalen/RS, conforme Emenda Impositiva Individual Municipal nº 34/2025, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projetos

Considerando o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica nº 10/2026, Processo Licitatório nº 106/2026, destinado à contratação de empresa para execução de melhorias estruturais na sede do Grêmio Esportivo Castelinho, no Município de Frederico Westphalen/RS, conforme Emenda Impositiva Individual Municipal nº 34/2025;

Considerando que a empresa CLEVERSON MARTINS FERRAZ, inscrita no CNPJ nº 32.760.194/0001-10, foi declarada vencedora do certame, mediante apresentação de proposta no valor global de R\$ 25.243,7731, correspondente a aproximadamente 84,15% do orçamento estimado pela Administração;

Considerando que o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de garantia adicional nas contratações de obras e serviços de engenharia quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração;

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 21 de setembro de 2026, que reconheceu a regularidade do procedimento licitatório, ressaltando a necessidade de exigência da garantia adicional no valor de R\$ 4.754,79, correspondente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta vencedora;

Considerando que a empresa CLEVERSON MARTINS FERRAZ foi formalmente notificada pela Administração Municipal em 21 de setembro de 2026, para apresentação da garantia adicional exigida nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo-lhe sido concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, para cumprimento da exigência;

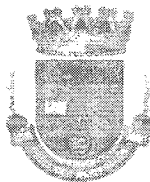
Considerando que, **transcorrido integralmente o prazo concedido, a empresa não apresentou a garantia adicional exigida, tampouco formulou pedido de prorrogação do prazo ou apresentou justificativa para o descumprimento;**

Considerando que a ausência da garantia adicional obrigatória impede o regular prosseguimento da contratação com a empresa inicialmente vencedora, diante da exigência expressa prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando que o procedimento licitatório ainda não foi adjudicado nem homologado, encontrando-se pendente a conclusão dos atos necessários à seleção definitiva da proposta apta à contratação;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do procedimento, resguardar a legalidade da contratação, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

DETERMINO:

I. O retorno dos autos ao Agente de Contratação responsável pela condução da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, para que, após a juntada da certidão de decurso de prazo, adote decisão fundamentada quanto ao afastamento da empresa CLEVERSON MARTINS FERRAZ da condição de vencedora apta à contratação, diante da não apresentação da garantia adicional exigida pelo art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições editalícias.

II. Que seja formalmente registrado nos autos o transcurso do prazo concedido à empresa, sem apresentação da garantia adicional exigida e sem solicitação de prorrogação, com a juntada dos respectivos comprovantes de notificação e de ausência de atendimento.

III. DETERMINO que o Agente de Contratação proceda à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação registrada na ata do certame, para que manifestem formalmente seu interesse em executar o objeto licitado nas mesmas condições e pelo valor global de R\$ 25.243,7731, correspondente à proposta apresentada pela empresa inicialmente vencedora, CLEVERSON MARTINS FERRAZ, em conformidade com o procedimento previsto no art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado, no que couber, à presente fase processual.

IV. A convocação poderá ser realizada de forma conjunta, assegurando-se a todos os licitantes remanescentes a oportunidade de manifestação, respeitada, obrigatoriamente, a preferência decorrente da ordem de classificação, de modo que, havendo mais de uma empresa interessada em contratar nas condições propostas pela primeira colocada, terá prioridade aquela melhor classificada no certame.

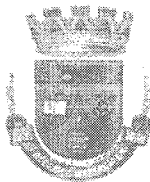
V. DETERMINO que, caso nenhum dos licitantes remanescentes manifeste interesse em executar o objeto nas condições e pelo valor da proposta inicialmente vencedora, o Agente de Contratação proceda à negociação com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e buscando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, respeitados o valor estimado da contratação e as disposições do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

VI. DETERMINO que, identificada a empresa remanescente apta a assumir a contratação, sejam realizadas as verificações pertinentes à aceitabilidade da proposta, à regularidade dos documentos de habilitação e ao cumprimento das demais exigências legais e editalícias, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

nº 14.133/2021, caso o valor da proposta seja inferior a 85% do orçamento estimado pela Administração.

VII. Que sejam encaminhadas cópias dos documentos pertinentes ao setor competente para instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade da empresa CLEVERSON MARTINS FERRAZ pelo descumprimento da exigência legal necessária à contratação, com avaliação de possível enquadramento nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Concluídas as providências relativas à análise da proposta e da habilitação da empresa remanescente, retornem os autos para apreciação desta autoridade quanto à adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas as demais exigências legais e editalícias.

Cumpra-se.

Frederico Westphalen/RS, 09 de outubro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 106/2026

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Objeto: Melhorias estruturais na sede do Grêmio Esportivo Castelinho, conforme Emenda Impositiva Individual Municipal nº 34/2025.

Interessada: CLEVERSON MARTINS FERRAZ – CNPJ nº 32.760.194/0001-10.

I – RELATÓRIO

A empresa CLEVERSON MARTINS FERRAZ apresentou proposta final de R\$ 25.243,7731, diante de orçamento estimado de R\$ 29.998,5634. Em razão de a proposta corresponder a aproximadamente 84,15% do orçamento da obra, foi exigida garantia adicional de R\$ 4.754,79, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Parecer Jurídico de 21/09/2026.

A Administração expediu notificação em 21/09/2026, concedendo prazo de 10 dias a contar do recebimento. A certidão administrativa juntada aos autos registra, após verificação dos canais oficiais, o decurso do prazo sem entrega da garantia, pedido de prorrogação ou justificativa. O procedimento ainda não foi adjudicado nem homologado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 exige garantia adicional do licitante vencedor de obra ou serviço de engenharia cuja proposta seja inferior a 85% do orçamento da Administração. A não comprovação da exigência após notificação regular inviabiliza, no estado atual, o encaminhamento da proposta à adjudicação e à contratação. Deve-se observar a motivação dos atos, a vinculação ao edital, a isonomia e a possibilidade de contestação pelos meios legalmente cabíveis.

A medida ora adotada diz respeito à aptidão da proponente para prosseguir no certame e não constitui sanção administrativa. Eventual responsabilização, se juridicamente cabível, será apurada em procedimento autônomo, com contraditório e ampla defesa, não se presumindo enquadramento automático no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na exigência do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e na documentação de notificação e decurso de prazo juntada aos autos, DECIDO não manter a empresa CLEVERSON MARTINS FERRAZ na condição de vencedora apta à contratação, em razão da falta de

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

apresentação da garantia adicional legalmente exigida, ficando sem efeito sua indicação para prosseguimento à adjudicação e homologação.

DETERMINO o registro desta decisão no Portal de Compras Públicas, com ciência à interessada, para fins de publicidade e de exercício do direito de recurso, observando-se o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

DETERMINO o prosseguimento do certame com a consulta aos licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para análise das propostas e da habilitação, conforme as exigências do edital. A consulta não equivale à aceitação automática da proposta nem dispensa eventual garantia adicional legalmente exigível.

Concluídas as etapas de julgamento das propostas e de habilitação, ABRA-SE a fase recursal única, oportunizando-se aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, pelo prazo previsto no edital e disponibilizado no Portal de Compras Públicas. Aos licitantes que manifestarem intenção de recorrer será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Havendo recurso, será concedido igual prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, § 1º, incisos I e II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação e a homologação, se cabíveis, ocorrerão somente após a conclusão dessa fase.

Encaminhe-se cópia dos fatos ao setor competente para avaliação de instauração de processo de apuração de responsabilidade, separadamente, conforme despacho da autoridade superior.

Frederico Westphalen/RS, 09 de outubro de 2026.


Agente de Contratação
Carina da Silveira

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br